

DADOS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO – UC-G
PREGÃO ELETRÔNICO – UC-G**I. REGÊNCIA LEGAL**

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 080/2023, Decreto Municipal nº 009/2024, Decreto Municipal nº 080/2024.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

PREFEITURA DE CARUARU / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 301/2025

IV. MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90295/2025

V. OBJETO

Constitui objeto do presente **Pregão Eletrônico** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de uso de **Plataforma Integrada de Gestão Municipal e Governança Digital**, garantindo interoperabilidade, centralização de informações, automação de processos, atendimento digital omnichannel, **bem como serviços contínuos de suporte, manutenção, atualização, treinamento, consultoria e assessoramento para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Caruaru-PE**, conforme condições, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.

VI. MODO DE DISPUTA

A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO** e os lances deverão respeitar o **INTERVALO MÍNIMO** de 0,5% (meio por cento).

VII. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO (PREÇO TOTAL)

VIII. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA

IX. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

LOCAL DO PREGÃO	www.gov.br/compras/pt-br UASG:982381
DATA LIMITE para recebimento das propostas	13/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	13/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA

X. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXOS	I	Termo de Referência;
	II	Modelo de Proposta de preços;
	III	Modelo de Declarações;
	IV	Minuta de Contrato.

XI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Unidade de Contratação G (UC-G), no endereço citado abaixo, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: ucg.caruaru@gmail.com, na INTERNET, acessando o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>), o Portal da Transparência da PMC (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>) ou ainda através da Plataforma de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

XII. DADOS PARA CONTATO

Agente de Contratações/Pregoeiro: Leandro Diogo Monteiro	E-mail: ucg.caruaru@gmail.com
Endereço: Centro Administrativo I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745.	Fone: (81) 9.8384-5665

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 301/2025 – UC-G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90295/2025 – UC-G**SUMÁRIO**

ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO DA LICITAÇÃO
03.00	DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)
04.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.00	COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
07.00	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
08.00	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)
09.00	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
10.00	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11.00	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12.00	DA NEGOCIAÇÃO
13.00	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.00	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
15.00	DA AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO (POC)
16.00	DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
17.00	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
18.00	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
19.00	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
20.00	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21.00	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
22.00	DO CONTRATO
23.00	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
24.00	DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
25.00	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
26.00	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
27.00	DA SUBCONTRATAÇÃO
28.00	DO PAGAMENTO
29.00	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30.00	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
31.00	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90295/2025 – UC-G**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, por ordem de sua Exma. Sra. **Secretária de Administração do Município de Caruaru-PE**, através de seu **Agente de Contratação/Pregoeiro** da UC-G, designado através da Portaria GP Nº 1733/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, a fim de atender a solicitação da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
LOCAL DO PREGÃO	www.gov.br/compras/pt-br UASG:982381
DATA LIMITE para recebimento das propostas	13/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	13/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
OBSERVAÇÕES: ▪ ESTA LICITAÇÃO NÃO ESTÁ RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ▪ A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA <i>IN LOCO</i>, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S). ▪ OS DOCUMENTOS ORIGINAIS ELETRÔNICOS DEVEM SER ASSINADOS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL PERTENCENTE À CADEIA DE CHAVES PÚBLICAS ICP-BRASIL.	

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação/Pregoeiro**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do **Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV** (www.gov.br/compras/pt-br).

1.5. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao **Agente de Contratação/Pregoeiro** informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

1.7. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de uso de **Plataforma Integrada de Gestão Municipal e Governança Digital**, garantindo interoperabilidade, centralização de informações, automação de processos, atendimento digital omnichannel, **bem como serviços contínuos de suporte, manutenção, atualização, treinamento, consultoria e assessoramento para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Caruaru-PE**, conforme condições, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas considerando as descrições, quantitativos e valores máximos aceitáveis, observando-se o **VALOR TOTAL GLOBAL**, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO (SERVIÇO ÚNICO). (FORNECIMENTO DA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO MUNICIPAL E GOVERNANÇA DIGITAL, INCLUINDO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM EM NUVEM E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DIGITAL.)	SERVIÇO ÚNICO	5	R\$ 133.000,00	R\$ 665.000,00
02	FORNECIMENTO DA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO MUNICIPAL E GOVERNANÇA DIGITAL, INCLUINDO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM EM NUVEM E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DIGITAL, POR CADA EIXO ATIVADO	MENSALIDADE	115	R\$ 86.797,39	R\$ 9.981.699,85
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)					R\$ 5.323.349,93
VALOR TOTAL ESTIMADO (24 MESES)					R\$ 10.646.699,85

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Não será admitida a apresentação de propostas com quantitativo inferior ao total máximo previsto neste Edital e no Termo de Referência, obrigando-se a licitante à prestação dos serviços nos respectivos limites.

3. DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)

3.1. O Valor Total Orçado (máximo admitido) para a Contratação, objeto deste certame, inclusive os custos diretos e indiretos, é de **R\$ 10.646.699,85 (dez milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais apurados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. No preço total do objeto deverão estar inclusive todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
- Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- Unidade orçamentária: 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
- Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- Ação: 2.196 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa
- Fonte de recurso: 102 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)

- Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Unidade orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Função: 4 – Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Ação: 2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração.
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
- Função: 14 - Direitos da Cidadania
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Ação: 2.200 - Manutenção das Atividades do PROCON
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

- Unidade gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
- Órgão orçamentário: 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE
- Unidade orçamentária: 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 1005 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
- Ação: 2.1053 - Manutenção das ações de gestão do SUS
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)

- Unidade gestora: 43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru
- Órgão orçamentário: 34000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
- Unidade orçamentária: 34001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
- Função: 8 - Assistência Social
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
- Ação: 2.5001 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

- Unidade gestora: 43012 – CARUARUPREV
- Órgão orçamentário: 43000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV
- Unidade orçamentária: 43001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV
- Função: 9 - Previdência Social
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 901 - Gestão Administrativa do RPPS
- Ação: 2.6000 - Manutenção das Atividades Administrativas do CARUARUPREV
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 802 - MSC – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração - 1.802

- Unidade gestora: 43020 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC
- Órgão orçamentário: 13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU
- Unidade orçamentária: 13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU
- Função: 4 – Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 2602 - GESTÃO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC
- Ação: 2.4623 - Manutenção das Atividades da AMC
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:

- 5.1.1. Termo de Referência; **(ANEXO I)**.
- 5.1.2. Modelo de Proposta de preços **(ANEXO II)**.
- 5.1.3. Modelo de Declarações; **(ANEXO III)**.
- 5.1.4. Minuta de Contrato. **(ANEXO IV)**.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar a vencedora;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

6.2. Do Credenciamento:

- 6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

- 6.2.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do **Portal de Compras do Governo Federal**, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 6.2.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caruaru/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.2.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.2.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.2.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da PLATAFORMA DA LICITAÇÃO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Certame:

- 7.1.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame.
- 7.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 7.1.3.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.1.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

- 7.2.1.** Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;

- 7.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 7.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 7.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 7.2.7. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.2.8. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 7.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.
- 7.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 7.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 7.2.14. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativas contidas Tópico Quatro do Termo de Referência.

7.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) **Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- I) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.
- II) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

7.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

8.1. Em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para esta licitação, não serão aplicadas as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.1.** O **VALOR GLOBAL** da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

9.1.3. Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos valores máximos previstos neste Edital.

9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.2. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou sobre fornecimento de bens.

9.4. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 180 dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta de preços.

10.2. O envio da proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação/Pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.

10.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, na data e horário local indicados no preâmbulo deste Edital, no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

11.2. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação/Pregoeiro** e os licitantes.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

11.10. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

11.12.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.14. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.15. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação/Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.16. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação/Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

11.17. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.18. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

11.18.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

11.18.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.18.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.18.3.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação/Pregoeiro** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

11.18.3.2. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

11.18.3.3. Encerrada a etapa de que trata o subitem 11.18.3.2, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento adotado de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL**.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

12.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

12.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

12.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.6. No caso previsto no item 12.4, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante **mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta de Preços)**, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras/pt-br.

13.1.1 A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

13.2. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

13.3. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.4. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 13.4.1.** O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 13.4.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.4.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.4.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
- 13.4.5.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

13.5. Será desclassificada a propostas que:

- 13.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 13.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 13.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 13.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;
 - 13.5.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - 13.5.4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 13.5.4.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 13.5.4.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 13.5.4.2.3.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
 - 13.5.4.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 13.5.4.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 13.5.4.2.6.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 13.5.4.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 13.5.4.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - 13.5.4.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 13.5.4.2.10.** Estudos setoriais;
 - 13.5.4.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 13.5.4.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 13.5.4.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

- 13.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 13.5.6.** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 13.5.7.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 13.6.**A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no orçamento estimativo deste Edital.
- 13.6.1.** Caso a **licitante mais bem classificada** apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
- 13.6.2.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 13.6.3.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 13.7.**A **licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**
- 13.8.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 13.9.** Classificada a proposta, o **Pregoeiro** dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas da licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 14.2.** Os documentos **deverão ser incluídos em formato digital** no Sistema no prazo de **02 (duas) horas** corridas, prorrogável por igual período, contado a partir da convocação do **Pregoeiro**.
- 14.2.1.** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 14.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.3.1.** Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- 14.3.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 14.4.** Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.5.** Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e

próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** a apresentação do original.

14.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.7.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

14.8.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de natureza e complexidade semelhantes aos objetos desta licitação, observadas as seguintes condições:

14.8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a plataforma ou sistema ofertado, de natureza semelhante à solução pretendida, foi fornecido, implantado e mantido em operação contínua, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, sem reprovação técnica ou interrupções decorrentes de descumprimento contratual, entendendo-se, para fins deste item, que:

I – Reprovação técnica corresponde à inexistência de aceite formal do objeto ou à constatação técnica devidamente registrada que tenha impedido o recebimento definitivo ou a operação regular da solução;

II – Interrupções por descumprimento contratual restringem-se exclusivamente às paralisações imputáveis à contratada, não abrangendo suspensões administrativas, ajustes operacionais, alterações contratuais, implantações escalonadas, manutenções evolutivas, migrações, contingências institucionais ou quaisquer fatos supervenientes alheios à sua responsabilidade.

14.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a solução comprovada contempla, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** das funcionalidades previstas neste Termo de Referência, distribuídas entre os eixos organizacionais de Inovação Social; Desenvolvimento Econômico; Gestão do Território e da Cidade; Cultura; e Gestão e Tecnologia, de modo a assegurar compatibilidade técnica, operacional e de complexidade com as demandas institucionais do Município de Caruaru, considerada a natureza integrada, transversal e sistêmica da plataforma.

14.8.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a solução ofertada possui capacidade técnica para suportar, no mínimo, 5.000 (cinco mil) acessos simultâneos, mediante apresentação de documentação técnica, laudo de teste de carga ou declaração oficial de desempenho, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual a solução se encontre ou tenha se encontrado em operação, capacidade esta dimensionada com base em percentual tecnicamente aceitável de usuários simultâneos em relação à população estimada do Município de Caruaru (aproximadamente 405.000 habitantes).

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidos do licitante vencedor no momento da entrega da proposta ajustada, sendo:

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

14.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.9.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

14.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.9.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.10.1. Certidão negativa de feitos **sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

14.10.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente **aos Processos Eletrônicos**.

14.10.1.2. A certidão expedida pelo distribuidor (subitem 14.10.1) não será exigível caso a(s) certidão(ões) referente(s) ao PJ-e (subitem 14.10.1.1) contenha(m) ressalva de que abrange(m) os processos físicos (exigência do subitem 14.10.1).

14.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 últimos exercícios** sociais (**2023/2024**) ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.;

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante	

14.10.2.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos **termos de abertura e de encerramento**.

14.10.2.2. Atestado de cumprimento dos índices econômicos exigidos, emitido por profissional habilitado da área contábil.

14.10.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.10.2.4. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação devem atender às exigências de habilitação, podendo substituir demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10.2.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.10.3. Apresentação de declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes com a Administração ou a iniciativa privada, excluídas as parcelas já executadas, não ultrapassa o Patrimônio Líquido da empresa, com possibilidade de atualização conforme o subitem 14.10.2.5.

14.10.3.1.A declaração mencionada deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social.

14.10.4. Caso haja divergência superior a 10% (dez por cento) entre a receita bruta informada na declaração e na DRE, a licitante deverá justificar as diferenças.

14.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.11.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.11.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.11.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.11.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo **Pregoeiro** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

14.14. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.15. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

14.15.1. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**.

14.15.2.A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.16. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras/pt-br, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

14.17. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

14.17.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras/pt-br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

14.17.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação – UG, situada no **Centro Administrativo I**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

14.18. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

14.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.21. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. DA AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO (POC)

15.1. As regras relativas à necessidade de apresentação de amostras/prova de conceito estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o **Agente de Contratação/Pregoeiro** a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma do **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br), ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, se outro prazo não for fixado pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

16.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br), com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados, mediante petição, **exclusivamente** para o endereço eletrônico ucg.caruaru@gmail.com, até às 19hs, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

17.5. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

18.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do momento da declaração do(s) vencedor(es).

18.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.5. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br).

18.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.12. Após a fase recursal, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br) na proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

20.2. A adjudicação e homologação deste Pregão Eletrônico competem à Secretária de Administração do Município de Caruaru – (Autoridade Competente), conforme estabelece o Decreto Municipal nº 075 de 29 de setembro de 2023.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual na presente licitação.

22. DO CONTRATO

22.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

22.4. Para contratação do objeto desta licitação será emitido Boleto Bancário - DAM pela Secretaria da Fazenda Municipal/SEFAZ para pagamento da taxa de serviços administrativos, **instituída pelo Código Tributário Municipal**, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no **subitem Sete Ponto Seis** do Termo de Referência, anexo a este edital.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

24.1. Os prazos relativos à vigência e execução do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no **Tópico Nove** do Termo de Referência, anexo a este edital.

25. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos, respectivamente, no subitem **Sete Ponto Quatro** e **Tópico Dez** do Termo de Referência, anexo a este edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, respectivamente, nos **Tópicos Doze e Treze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. As previsões relativas à subcontratação do objeto deste certame estão estabelecidas no **Tópico Catorze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

28. DO PAGAMENTO

28.1. As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes da execução do contrato deste certame estão estabelecidas no **subitem Sete Ponto Cinco** do Termo de Referência, anexo a este edital.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no **Tópico Onze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

30. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. As hipóteses relacionadas à extinção do contrato são aquelas previstas na **Cláusula Décima Terceira** da minuta de Contrato, anexa a este edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

31.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

31.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem este processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, devidamente formalizada.

31.7. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

31.8. Em caso de comprovação de que o fornecimento realizado/serviço prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço/fornecimento tenha lhe causado.

31.9. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

31.10. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

31.11. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Caruaru/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

31.12. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita in loco, inspeção ou medida equivalente perante à(s) licitante(s) e/ou contratada(s), visando comprovar as instalações físicas, maquinários/equipamentos ou situação concreta da(s) licitante(s) e/ou Contratada(s).

31.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

31.14. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

31.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caruaru/PE, com exclusão de qualquer outro.

31.16. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço www.gov.br/compras/pt-br, no Portal da Transparência deste Município (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), podendo ser requisitado através do e-mail: ucg.caruaru@gmail.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO DIOGO
MONTEIRO:0734186
9402

Assinado de forma digital por
LEANDRO DIOGO
MONTEIRO:07341869402
Dados: 2026.02.25 12:42:23 -03'00'

LEANDRO DIOGO MONTEIRO
PREGOEIRO – UC/G

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência, bem como os anexos que o integram, constam na Plataforma de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como encontram-se disponibilizados junto ao download do edital no site do Município de Caruaru (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico, através do endereço indicado na capa deste edital.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO
MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90295/2025 – UC-G
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DE ABERTURA: __/__/2026, ÀS __:__ HORAS.

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação dos serviços supramencionados, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO (SERVIÇO ÚNICO). (FORNECIMENTO DA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO MUNICIPAL E GOVERNANÇA DIGITAL, INCLUINDO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM EM NUVEM E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DIGITAL.)	SERVIÇO ÚNICO	5	R\$	R\$
02	FORNECIMENTO DA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO MUNICIPAL E GOVERNANÇA DIGITAL, INCLUINDO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM EM NUVEM E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DIGITAL, POR CADA EIXO ATIVADO	MENSALIDADE	115	R\$	R\$
VALOR TOTAL (ANUAL)					R\$
VALOR TOTAL (24 MESES)					R\$

Valor total da proposta: R\$(valor por extenso)

Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias**, conforme Edital;

Prazo de execução/vigência: **24 (vinte e quatro) meses**, conforme Edital;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta:

Local,dede 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

AO
MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90295/2025 – UC-G
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DE ABERTURA: __/__/2026, ÀS __:__ HORAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SDS/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

LOCAL E DATA
ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2025.

✍

Nome, Ass. e CNPJ.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****Processo Licitatório nº 301/2025 – UC-G.****Pregão Eletrônico nº 90295/2025 – UC-G.****Contrato nº ____/2026.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. _____**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº ____, com sede _____, na cidade de ____, Estado de ____, nesta ato representada por seu sócio – gerente, Sr. ____, brasileiro, __, __, residente e domiciliado na cidade de ____, Estado de ____, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90295/2025 - UC-G** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de uso de **Plataforma Integrada de Gestão Municipal e Governança Digital**, garantindo interoperabilidade, centralização de informações, automação de processos, atendimento digital omnichannel, **bem como serviços contínuos de suporte, manutenção, atualização, treinamento, consultoria e assessoramento para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Caruaru-PE**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90295/2025 - UC-G**, sendo executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

1.3. As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito;
e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 2º - Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 3º - A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 4º - A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à prestação de serviços, o objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL ESTIMADO** de R\$ ____ (____). Destarte a CONTRATADA foi vencedora do Processo Licitatório, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO (SERVIÇO ÚNICO). (FORNECIMENTO DA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO MUNICIPAL E GOVERNANÇA DIGITAL, INCLUINDO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM EM NUVEM E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DIGITAL.)	SERVIÇO ÚNICO	5	R\$	R\$
02	FORNECIMENTO DA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO MUNICIPAL E GOVERNANÇA DIGITAL, INCLUINDO, LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM EM NUVEM E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DIGITAL, POR CADA EIXO ATIVADO	MENSALIDADE	115	R\$	R\$
VALOR TOTAL (ANUAL)					R\$
VALOR TOTAL (24 MESES)					R\$

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Departamento Financeiro da Prefeitura de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, CEP: 55016-745, Caruaru- PE.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento, observando-se a forma de rateio entre os órgãos e entidades especificamente participantes da contratação, conforme discriminado a seguir:

I – DA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS/ENTIDADES

A disponibilização do licenciamento de uso da Plataforma Integrada de Gestão Municipal e Governança Digital será realizada de forma escalonada, conforme planejamento do Município de Caruaru, abrangendo inicialmente os seguintes órgãos e entidades: **SEDUC, SMS, SAS, SAD, AMC e CARUARUPREV.**

O custeio das Etapas I e II será realizado de forma igualitária, mediante divisão em partes iguais entre esses órgãos/entidades.

Etapa I - Implantação, Configuração e Treinamento: pagamento único por licença implantada e por servidor treinado, dividido igualmente entre os órgãos/entidades participantes.

Etapa II - Licenciamento, Manutenção, Atualização, Suporte Técnico, Consultoria e Assessoramento: pagamentos mensais rateados em partes iguais entre os órgãos/entidades participantes.

§ 3º - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão solicitante, com endereço designado no contrato;

§ 4º - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

§ 5º - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 8º - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 9º - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 10 - A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 11 - No atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas/atualizadas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

§ 12 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 13 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 14 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a Prestação de Serviços do objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

4.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.3. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

4.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.6. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

4.8. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

4.9. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA

4.10. Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco(TCE/PE), o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

4.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.12. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

4.13. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

4.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
- Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- Unidade orçamentária: 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
- Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- Ação: 2.196 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa
- Fonte de recurso: 102 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212

- Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Unidade orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Função: 4 – Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Ação: 2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração.
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
- Função: 14 - Direitos da Cidadania
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Ação: 2.200 - Manutenção das Atividades do PROCON
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
- Unidade gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
- Órgão orçamentário: 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE
- Unidade orçamentária: 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 1005 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
- Ação: 2.1053 - Manutenção das ações de gestão do SUS
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)
- Unidade gestora: 43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru
- Órgão orçamentário: 34000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
- Unidade orçamentária: 34001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
- Função: 8 - Assistência Social
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
- Ação: 2.5001 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
- Unidade gestora: 43012 – CARUARUPREV
- Órgão orçamentário: 43000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV
- Unidade orçamentária: 43001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV
- Função: 9 - Previdência Social
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 901 - Gestão Administrativa do RPPS
- Ação: 2.6000 - Manutenção das Atividades Administrativas do CARUARUPREV
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 802 - MSC – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração - 1.802
- Unidade gestora: 43020 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC
- Órgão orçamentário: 13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU
- Unidade orçamentária: 13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU
- Função: 4 – Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 2602 - GESTÃO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC
- Ação: 2.4623 - Manutenção das Atividades da AMC
- 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A emissão de Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme o estágio de execução, a saber:

- a) Implantação, Configuração e Setup da Plataforma (Item 1): recebimento por eixo implantado;
- b) Licenciamento de uso, suporte técnico, hospedagem em nuvem e consultoria (Item 2) recebimento mensal, a partir da ativação do respectivo eixo.

6.2. Após a conclusão dos serviços da etapa ou do ciclo mensal, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, **relatório de execução** que comprove:

- I - a efetiva entrega dos serviços previstos para o período;
- II - o atendimento aos níveis de serviço (SLA) pactuados; e
- III - o pleno funcionamento e acesso à solução pelas unidades atendidas.

Parágrafo único. Quando se tratar de implantação de eixo, o relatório deverá indicar a ativação da solução e a conclusão do treinamento dos usuários.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá após a análise da documentação apresentada e da verificação técnica da solução, incluindo o cumprimento do SLA, podendo o fiscal exigir as correções necessárias, às expensas da CONTRATADA.

6.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da documentação, o fiscal do contrato deverá emitir **Relatório Circunstanciado**, registrando as verificações realizadas e indicando a aprovação provisória dos serviços ou as pendências a serem sanadas.

6.5. O recebimento definitivo será realizado em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que comprovado o atendimento às obrigações contratuais e ao SLA.

6.6. Após o recebimento definitivo, o fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente à etapa implantada ou à parcela mensal.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, indisponibilidades ou descumprimento do SLA verificados posteriormente, devendo corrigi-los às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso se encontrem em desacordo com as especificações contratuais ou com o SLA pactuado, devendo a CONTRATADA realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas.

6.9. São de responsabilidade da Contratada os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se:

- 7.1.1.** Fornecer à contratada todas as informações, documentos e dados necessários para a adequada execução dos serviços, de forma clara, tempestiva e completa.
- 7.1.2.** Verificar a conformidade dos serviços e produtos entregues com as especificações técnicas constantes do edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.3.** Comunicar formalmente, por escrito, a contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou no objeto contratado, solicitando sua substituição, reparo ou correção, conforme o caso.

- 7.1.4. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, garantindo a comunicação eficiente entre as partes.
- 7.1.5. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, observando os procedimentos administrativos pertinentes.
- 7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica à contratada quando solicitados, desde que estejam cumpridas as obrigações contratuais e legais.
- 7.1.7. Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à contratada responder integralmente por tais atos.
- 7.1.8. Facilitar o acesso da contratada às dependências, sistemas e servidores municipais quando necessário para a execução dos serviços, mediante prévia autorização e observadas as normas internas de segurança da informação.
- 7.1.9. Colaborar com a contratada para o cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços, disponibilizando os recursos e condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá à Contratada, além das obrigações legais:
 - 8.1.1. Executar integralmente os serviços previstos no contrato, garantindo a operacionalização completa da plataforma para todos os eixos organizacionais e órgãos/entidades contemplados, de acordo com no Termo de Referência e a proposta apresentada.
 - 8.1.2. Prestar suporte contínuo à operação da plataforma, remoto ou presencial, garantindo atendimento, conforme os níveis de serviço estabelecidos.
 - 8.1.3. Manter a plataforma atualizada e funcional, incluindo correções, melhorias, ajustes de configuração e adaptações necessárias para atender às exigências legais, normativas e operacionais da Administração Municipal, sem custos adicionais.
 - 8.1.4. Prestar consultoria e assessoramento técnico aos órgãos e entidades, orientando sobre melhores práticas de utilização da plataforma, gestão de processos administrativos e integração de dados.
 - 8.1.5. Capacitar os servidores indicados pelo Município, oferecendo treinamentos presenciais e/ou virtuais, manuais, tutoriais e demais materiais de apoio, garantindo o uso adequado da plataforma.
 - 8.1.6. Assegurar a segurança, confidencialidade e integridade dos dados processados na plataforma, especialmente informações de servidores, processos internos e cidadãos, observando normas de proteção de dados aplicáveis.
 - 8.1.7. Fornecer relatórios periódicos sobre licenças ativas, uso da plataforma, suporte prestado, atualizações realizadas e indicadores de desempenho da solução.
 - 8.1.8. Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CARUARU, ao final da vigência contratual ou em caso de rescisão, a integralidade das bases de dados processadas na plataforma, em formato aberto, estruturado e interoperável, assegurando que todos os dados permaneçam de propriedade da Municipalidade, observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos:
 - 8.1.8.1. Prazo: entrega das bases de dados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal do MUNICÍPIO, devendo anteceder qualquer procedimento de eliminação de dados pessoais;

- 8.1.8.2.** Formatos: disponibilização cumulativa das bases de dados em arquivos CSV, JSON e dump completo do banco de dados em formato SQL;
- 8.1.8.3.** Integridade: apresentação de certificação de integridade dos arquivos, mediante geração de hash criptográfico SHA-256;
- 8.1.8.4.** Documentação técnica: fornecimento de modelo lógico e físico do banco de dados, bem como dicionário de dados, com descrição dos relacionamentos, chaves e dependências;
- 8.1.8.5.** Validação: concessão ao MUNICÍPIO de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para validação da integridade, consistência e reutilização das bases de dados entregues;
- 8.1.8.6.** Transição assistida: manutenção das integrações e APIs necessárias ao consumo dos dados, com acompanhamento técnico, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, para fins de migração e continuidade dos serviços.

§1º Eventuais inconsistências identificadas durante o período de validação deverão ser sanadas pela CONTRATADA sem ônus adicional.

§2º O descumprimento dos prazos ou dos requisitos técnicos estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades específicas, consistentes em glosa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso e retenção de 10% (dez por cento) do último pagamento contratual, até o integral cumprimento das obrigações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Garantir que os profissionais designados para a execução do objeto possuam qualificação compatível, experiência adequada e permaneçam alocados durante todo o período contratual, sendo responsáveis pelo suporte, treinamento e manutenção da plataforma.

8.3. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferir responsabilidade à Administração.

8.4. Observar todas as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à execução da plataforma, garantindo transparência, integridade e boa-fé na prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto deste Contrato:

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A.** Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- B.** Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;
- C.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

10.9. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

Órgão/Entidade	Gestor, Fiscal e Suplentes
Prefeitura - Secretaria de Administração	Gestor: Sergio Ricardo Ferreira Filho - Mat.: 56.128-1 Gestor Suplente: Fernando Francis da Silva - Mat.: 55.994-6 Fiscal: Guilherme Henrique Vasconcelos de França - Mat.: 55.996-8 Fiscal Suplente: Luiz Gabriel da Silva - Mat.: 55.990-0
Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC	Gestor: Ronaldo Carlos da Silva - Mat.: 100639 Gestora Suplente: Maria Rosana Bezerra Teixeira - Mat.: 100651 Fiscal: Rita de Cássia Cabral Nunes - Mat.: 100646 Fiscal Suplente: Talyta Samara do Nascimento Silva - Mat.: 100628
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - CARUARU PREV	Fiscal: Gustavo Gonçalo Lima - Matrícula: nº 2814 Fiscal Suplente: Ilce Medeiros de Lima - Matrícula: nº 2841 Gestor: Rozangela Batista da Silva - Matrícula: nº 2813 Gestor Suplente: Erica Laurentino Tabosa - Matrícula: nº 2836
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Fiscal Titular: Matheus Eduardo de Lima Neves, Matrícula: 55954-5 Fiscal Suplente: José Helenilson da Silva, Matrícula: 55.962-5 Gestor Titular: Raffaello Sanzio de Freitas, MATRÍCULA: 56.007-8 Gestor Suplente: Antônio Gonçalves da Silva Neto, MATRÍCULA: 56.005-0
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS	Gestor(a): Priscila Dolores Sales de Azevedo Almeida, Matrícula nº 55.999-2 Gestor(a) Suplente: Jenniffer Estapliane Alves Ferreira, Matrícula nº 55.999-4 Fiscal: Taís Milena da Siva, Matrícula nº 56.000-0 Fiscal Suplente: Mayara Morgana Costa Silva, Matrícula nº 55.999-1
Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC	Gestor Titular: ALEXANDRE FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, Gerente I, Matrícula nº.: 56.125-8. Gestor Suplente: GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA, Gerente I, matrícula nº. 56.021-5 Fiscal Titular: WELLINGTON DA SILVA GALINDO ALMEIDA, Professor I, Matrícula nº.: 23.275-1. Fiscal Suplente: JOÃO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, Coordenador I, Matrícula nº 56.024-6.

12.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pela Fundação de Cultura de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos;

12.4. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Fundação de Cultura de Caruaru;

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.6. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;

12.7. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente

de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

13.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

13.6. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, do diploma legal citado.

§ 1º. O valor da garantia a ser prestada corresponde à R\$ _____ (_____).

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

§ 4º. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 5º. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 6º. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 7º. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 8º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado. e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber

§ 9º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

§ 11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

§ 13. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

§ 14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 18. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

§ 19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 22. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

15.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

16.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

16.3. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based Access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE CARUARU está exposto.

16.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE CARUARU e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE CARUARU, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade

e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE CARUARU, mediante solicitação.

16.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE CARUARU, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.13. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.14. Encerrada a vigência do contrato ou atingida a finalidade pretendida, e somente após a conclusão da entrega, validação e transição assistida previstas no item 13.8 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE CARUARU e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias existentes, em formato digital ou físico, ressalvadas as hipóteses de conservação necessárias para cumprimento de obrigação legal, devidamente justificadas.

16.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS TOLERÂNCIAS

19.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

20.2. Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A documentação técnica referente à execução dos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da SAD, no Centro Administrativo I, localizado na Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, Caruaru-PE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
Secretaria de _____
Sra. _____
Secretária
Contratante

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)
Contratada